TERMO DE CONTRATO Nº. 027/2022/SEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI.

#### O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

- SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo – CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 - Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ: 35.656.327/0001-09, localizada na Avenida Thomé de Arruda Fortes, nº 644, quadra 04, lote 12, bairro: Morada do Ouro, Cuiabá - MT, CEP 78.053-505, Cuiabá-MT, telefone: (65) 3621-7133/ 3621-7653 email: vallecomercial8@gmail.com, vallecomercial6@gmail.com, representada pelo seu procurador, Sr. Ruidnan Santana Souza, portador da CNH 00899960446 - Detran-MT, CPF: 393.606.521-72, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo nº 331766/2021 e nº SEMA-PRO-2021/1174/SIGADOC, devidamente instruído com o Parecer nº 199-C/SUBPGMA/PGE/2021, com o Edital de Pregão Eletrônico № 031/2022/SEMA/MT, sujeitando-se aos termos da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto aquisição de produtos alimentícios e suplementos para manutenção dos animais silvestres do Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental-BPMPA, em atendimento ao Termo de Cooperação SEMA/SESP nº 042/2019, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 065/CFRP/2021, devendo ser observadas as especificações e quantidades discriminadas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 031/2022, que faz parte integrante deste Contrato.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 031/2022/SEMA/MT, conforme discriminação abaixo:

LOTE 06 - EXCLUSIVO ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	UNIDADE	QTDD	VALOR	VALOR TOTAL R\$
01	RAÇÃO PASSERIFORMES - CURIÓ/BICUDO/CANÁRIO DA TERRA/PÁSSAROS SILVESTRES, ACONDICIONADA EM GARRAFAS PET DE 1,5 E 2 LITROS, COMPOSTA POR 50% ALPISTE (PURO), 12% PAINÇO VERDE, 8% PAINÇO COMUM, 6% PAINÇO VERMELHO, 6% PAINÇO PRETO, 6% PAINÇO PORTUGUÊS, 6% SENHA FRANCESA, 6% ARROZ CATETO. EMBALAGEM COM 1 KG.	KG	30	R\$ 75,00	2.250,00
02	RAÇÃO PASSERIFORME -SABIÁ RAÇÃO GRANULADA COM BANANA PARA SABIÁ E PÁSSARO PRETO, COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO: MILHO MOÍDO, FARELO DE TRIGO, FARELO DE SOJA, CLORETO DE SÓDIO, CALCÁRIO CALCÍTRICO, ADITIVO FUNGISTÁTICO, ÓLEO DE SOJA E AROMA DE BANANA, PACOTE DE 500G	PT	20	11,00	220,00
03	RAÇÃO EM PÓ PAPINHA PARA PSITACIDEOS. PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA*, FUBÁ DE MILHO*, DEXTROSE, OVO INTEGRAL DESIDRATADO, ÓLEO DE SOJA REFINADO*, MAÇÃ DESIDRATADA, FÉCULA DE MANDIOCA, FOSFATO BICÁLCICO, CARBONATO DE CÁLCIO, LEVEDURAS, MINERAIS ORGÂNICOS QUELATADOS, ADITIVO AROMATIZANTE (AROMA DE MAÇÃ), ADITIVO PREBIÓTICO (0,16 %), ADITIVO PROBIÓTICO (0,08 %), ANTIOXIDANTES (ETOXIQUIN, PROPILGALATO, ÁCIDO CÍTRICO, BHA, BHT), ENZIMÁTICO (0,04 %), PREMIX VITAMÍNICO. BALDE DE 6 KG.	BD	5	559,41	2.797,05
04	RAÇÃO BALANCEADA EXTRUSADA PARA PAPAGAIO E ARARA FUBÁ DE MILHO*, FARELO DE SOJA*, ÓLEO DE SOJA REFINADO*, OVO DESIDRATADO, LEVEDURAS, ADITIVO AROMATIZANTE (AROMA DE LARANJA) (0,1 %), PREMIX VITAMÍNICO MINERAL, ADITIVO PREBIÓTICO (0,2 %), CORANTES (AMARELO TARTRAZINA, AMARELO CREPÚSCULO, AZUL INDIGOTINA, VERMELHO PONCEAU), ANTIOXIDANTES (ETOXIQUIN, PROPILGALATO, ÁCIDO CÍTRICO, BHA, BHT). SACO 10 KG	SC	100	330,00	33.000,00
05	RAÇÃO CANINA PARA FILHOTE, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMPOSIÇÃO BÁSICA, UMIDADE (MÁX) 120 G/KG (12%), PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 250 G/KG (25%), EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 80 G/KG (8%), MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 31 G/KG (3,1%), MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 110 G/KG (11%), CÁLCIO (MÍN.) 8 G/KG (0,8%), CÁLCIO (MÁX.) 20 G/KG (2,0%), FÓSFORO (MÍN.) 9000 MG/KG (0,9%), FÓSFORO (MÁX.) 18 G/KG (1,8%), SÓDIO (MÍN.) 3100 MG/KG, POTÁSSIO (MÍN.) 6200 MG/KG, VITAMINA E (MÍN.) 120UI/KG. EMBALAGEM COM 1 KG.	KG	20	39,00	780,00
06	RAÇÃO PARA TUCANOS ARAÇARIS, MAINAS, TURACOS (FRUGÍVORAS). COMPOSIÇÃO: MILHO INTEGRALMOÍDO, QUIRERA DE ARROZ, FARELO DE SOJA, FARINHA DE VISCERA DE FRANGO, PROTENOSE DE MILHO, FARELO DE TRIGO, GÉRMEN DE TRIGO, OVO DESIDRATADO, NUCLEOT DEOS, LEVEDURA SECA DE CERVEJA, POLPA DE BETERRABA, CALCÁRIO CALCÍTICO, ÓLEO DE SOJA REFINADO, ÓLEO DE PALMISTE, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), ADITIVO ADSORVENTE DE TOXINAS, ADITIVO FUNGISTÁTICO, MANANOLIGOSSACARÍDEOS, BETA-GLUCANAS, PROBIÓTICOS, ZINCO AMINOÁCIDOQUELATO, DIÓXIDO DE SILÍCIO, VITAMINA C, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA K3, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CÁLCIO, MONÓXIDO DE MANGANÊS, NIACINA, SELENITO DE SÓDIO, ÓXIDO DE ZINCO, VITAMINA A, BETA-CAROTENO, VITAMINA B1, VITAMINA B6, SULFATO DE COBALTO, TRANSQUELATO DE SELÊNIO, CLORETO DE COLINA, ÁCIDO FÓLICO, PANTOTENATO DE CÁLCIO, BIOTINA, VITAMINA B2, VITAMINA B12, MANGANÊS AMINOÁCIDO QUELATO, DL- METIONINA, CORANTE NATURAL, ADITIVO FLAVORIZANTE DE FRUTAS, ADITIVO ANTIOXIDANTE (BHA). SACO 12 KG.	sc	20	390,00	7.800,00



1

07	RAÇÃO INICIAL PARA AVES, EMBALAGEM EM SACO COM 60 QUILO. SACO.	SC	5	280,00	1.400,00
08	RAÇÃO PARA ROEDORES DE LABORATÓRIO, AUTOCLAVÁVEL, COMPOSTA POR: MILHO INTEGRAL MOÍDO, FARELO DE SOJA E DE TRIGO, CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO BICÁLCIO, CLORETO DE SÓDIO, PREMIX MINERAL VITAMÍNICO, PELETIZADA DE FORMA CILINDRÍCA, ISENTA DE ANTIBIÓTICOS. A EMBALAGEM DEVERÁ GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DEVENDO NA PARTE EXTERNA CONTER: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, INDICAÇÃO E USO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DATA DA FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM NO MÍNIMO 20 KGS.	PT	20	447,95	8.959,00
09	RAÇÃO PELETISADA PARA SUÍNOS EM FASE DE CRESCIMENTO, COMPOSTA POR MILHO INTEGRAL MOÍDO, FARELO DE ARROZ DESENGORDURADO, FARELO DE SOJA, QUIRERA DE MILHO, FARELO DE TRIGO, SOJA INTEGRAL (GRÃOS TOSTADOS), FARINHA DE CARNE E OSSOS, FARELO DE GLÚTEN DE MILHO, CALCÁRIO CALCÍTICO, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), CAULIM, PROPIONATO DE CÁLCIO, SELENITO DE SÓDIO, ÁCIDO NICOTÍNICO, CLORETO DE COLINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, IODATO DE CÁLCIO, ÁCIDO FÓLICO, SULFATO DE COBALTO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE FERRO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA A, VITAMINA D3, VITAMINA B12, VITAMINA E, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA K, SALMONELA, ADITIVO AROMATIZANTE, ADITIVO ANTIOXIDANTE. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁXIMO): 120 G/KG; PROTEÍNA BRUTA (MÍNIMO): 150 G/KG; EXTRATO ETÉREO (MÍNIMO): 20 G/KG; MATÉRIA FIBROSA (MÁXIMO): 70 G/KG; MATÉRIA MINERAL (MÁXIMO): 100 G/KG; CÁLCIO (MÍNIMO/MÁXIMO): 7.500 /12.000 MG/KG; FÓSFORO (MÍNIMO): 4.500 MG/KG; LISINA (MÍNIMO): 7.200 MG/KG; METIONINA (MÍNIMO): 2.500 MG/KG. SACO COM 40 KG. QUILOGRAMA	KG	1	45,00	45,00
10	RAÇÃO PARA EQUINOS - COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO: MILHO MOÍDO, FOSFATO BICALCICO, PREMIX MINERAL, LEVEDURA SECA DE CANA DE AÇÚCAR, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), CALCÁRIO CALCÍTICO, ÓLEO DE SOJA DEGOMADO, FARELO DE SOJA, FARELO DE ARROZ, CASCA DE SOJA MOÍDA, METHIONINA, LISINA. EVENTUAIS SUBSTITUTIVOS: MELAÇO, PROTENOSE, SORGO INTEGRAL MOÍDO, FARELO DE TRIGO, GÉRMEN DE MILHO. ENRIQUECIMENTO POR KG: ENXOFRE 0,30G; MAGNÉSIO 1,00G; ZINCO 60,00MG; MANGANÊS 52,00MG; SELÊNIO 0,090MG; IODO 1,00MG; CONALTO 2,00MG. NÍVEIS DE GARANTIAS: MÁXIMO DE 10% DE MATÉRIA MINERAL; MÍNIMO DE 1% DE CÁLCIO; 2.800,00 KCAL DE ENERGIA METABOLIZÁVEL; MÁXIMO DE 16% DE FIBRA EM DETERGENTE ÁCIDO; MÁXIMO DE 13% DE UMIDADE; MÍNIMO DE 12% DE PROTEÍNA BRUTA; MÁXIMO DE 12% DE MATÉRIA FIBROSA; MÁXIMO DE 1,5% DE CÁLCIO; MÍNIMO DE 0,4% DE FÓSFORO; 1,83% DE SÓDIO; MÍNIMO DE 5,00% DE EXTRATO ETÉREO; MÍNIMO DE 5.000,00 MG DE METHIONINA; MÍNIMO DE 7.000,00 MG DE LISINA. EMBALAGEM: SACOS DE 20 A 40 KG PARA CONSERVAÇÃO ADEQUADA, FORMULAÇÃO E DATA DE FABRICAÇÃO COM VALIDADE E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA MAARA 301, DE 19/04/96 E RES SAA DE 19/04/02 E COM RÓTULO REGISTRADO OU PROTOCOLADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. O PRODUTO DEVERÁ SE APRESENTAR NA FORMA EXTRUSADA OU PELETIZADA. DEVERÃO SER FORNECIDOS, RECIPIENTES APROPRIADOS PARA SERVIR A QUANTIDADE EQUIVALENTE A 01 KG E 02 KG DA RAÇÃO, NA PROPORÇÃO DE 01 (UMA) MEDIDA PARA CADA 10 TONELADAS. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR CONTAMINAÇÃO FÚNGICA SUPERIOR A 20 PPB DE AFLATOXINA NEM A 5 PPM DE FUMONISINA. SACO COM 40 KG. SACO.	SC	5	390,00	1.950,00

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 59.201,05 (Cinquenta e nove mil, duzentos e um reais e cinco centavos), a ser pago sob demanda, mediante Ordem de serviço emitida pela COORDENADORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS-CFRP e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE;

Página 3 de 21

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos,

transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA conforme definido na

cláusula segunda, subcláusula 2.2., mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente,

no valor correspondente, na data fixada de acordo com o a legislação para pagamento vigente no âmbito do

Estado de Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto

Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do

contrato da CONTRATANTE;

3.1.1. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto

da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

3.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº.

03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da CONTRATANTE, ou enviadas via correio

eletrônico no endereço informado pela CONTRATANTE, com todos os documentos necessários para

pagamento, indicando a COORDENADORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS-CFRP da CONTRATANTE

como setor de destino e como interessada a própria CONTRATADA, para serem devidamente conferidas e

atestadas pelo fiscal de contrato;

3.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição detalhada do objeto, período

de entrega/execução, dados da requisição e quantitativo do item, o número do contrato, o nome do banco,

agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento;

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se

fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da

sede ou domicilio do credor

b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;

d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE).

Página 4 de 21

- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;
- 3.6. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 3.7. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 3.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
- 3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;
- 3.10. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 3.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;
- **3.13**. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;
- **3.14**. O pagamento somente será efetuado após o "atesto" pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterá o detalhamento do objeto;
- **3.14.1**. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os produtos efetivamente entregues.
- 3.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que de la contratação de liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que de la contratação, ou pagamento ficará pendente até que de la contratação, ou pagamento ficará pendente até que de la contratação, ou pagamento ficará pendente até que de la contratação, ou pagamento ficará pendente até que de la contratação, ou pagamento ficará pendente até que de la contratação, ou pagamento ficará pendente até que de la contratação, ou pagamento ficará pendente até que de la contratação, ou pagamento ficará pendente até que de la contratação, ou pagamento ficará pendente até que de la contratação, ou pagamento ficará pendente até que de la contratação, ou pagamento ficará pendente até que de la contratação de la contratação

Página 5 de 21

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

- **3.16.** Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- **3.17**. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- **3.18**. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **3.19.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- **3.20.** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido Termo de Referência nº. 065/CFRP/2021, no Edital de Pregão Eletrônico n.º 031/2022/SEMA/MT e seus anexos, bem como neste contrato;
- **3.21.** A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site <a href="https://www.sefaz.mt.gov.br/nfe.">www.sefaz.mt.gov.br/nfe.</a>

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**4.1.** Fica dispensada a prestação de garantia para execução do Contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 4216

Natureza de Despesa: 3390 3000

Fonte de Recurso: 195, 240

5.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos

específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

6.1.1 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos

preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos

previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de

custos.

6.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

6.2.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou

decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na

hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso

fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou,

ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no

mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE nos moldes do art. 7º do Decreto

Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente

constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época

da licitação ou contratação direta;

Página 7 de 21

- **6.2.3.** Constatado pela **CONTRATANTE** que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará formalmente à **CONTRATADA** a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior;
- § 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato;
- § 2º Fracassada a negociação, a **CONTRATANTE** rescindirá o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.
- **6.2.4.** Poderá ser alterado o produto objeto do contrato, a requerimento da **CONTRATADA**, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

Parágrafo único. A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

- **6.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito:
- **6.4.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

#### 6.5. Do reajuste

- **6.5.1.** Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística IBGE, acumulado em 12 (doze) meses;
- **6.5.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA** dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia;
  - 6.5.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito;
- **6.5.4.** A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da COORDENADORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS-CFRP da CONTRATANTE, com atribuições específicas;
- 7.3. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, no horário das 08:00 às 12:00 Horas, no Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental (BPMPA) Situado à Rua: Projetada, s/nº, Bairro: Cidade de Deus, Várzea Grande, CEP 78.155-655, telefone: (65) 3684-1633; 3613-7291, e-mail: faunaepesca@sema.mt.gov.br;
- 7.4. Os produtos serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- a) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade;
- b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o contrato;
- c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos contidos neste Termo.
- 7.5. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para a correção e será feito novo recebimento provisório; Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até 05(cinco) dias conforme constam no Anexo I Termo de Recebimento Provisório e Anexo II Termo de Recebimento Definitivo;
- 7.6. O recebimento provisório será feito pelos servidores lotados na Gerência de Fauna Silvestre, com a supervisão do fiscal titular do Contrato, que será responsável pela conferência posterior definitiva;

# 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**8.1.** Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços.

Página 9 de 21

**8.2**. Será designado, pela **COORDENADORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS-CFRP DA CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

- **8.3**. O acompanhamento das entregas do objeto contratado deverá ser realizado pelo servidor designado pela **CONTRATANTE** de acordo com os passos seguintes:
- a) Receber e observar a Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE de acordo com a demanda;
- b) Verificar se os prazos de entrega do objeto contratados estão sendo cumpridos;
- c) Receber e conferir do servidor solicitante o Termo de Recebimento do objeto;
- d) Dar início ao processo de pagamento após receber da **CONTRATADA** as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Assinar o contrato de acordo com as orientações constantes na Cláusula Décima Sexta deste contrato;
- **9.2.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, bem como, neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.3. Entregar os produtos no Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental (BPMPA) Situado à Rua: Projetada, s/nº, Bairro: Cidade de Deus, CEP 78.155-655, telefone: (65) 3684-1633; 3613-7291, e-mail: faunaepesca@sema.mt.gov.br,em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **9.5**. Substituir, reparar ou corrigir as suas expensas, no prazo de **03 (três) dias úteis** para os lotes após notificação formal, os gêneros ou produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo, ou que apresentem vício de qualidade, sendo que depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até 05 (cinco) dias;



Página 10 de 21

- **9.6**. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **72** (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, desde que sejam por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo deferimento, ou não, do pedido de prorrogação do prazo de entrega, podendo ainda aplicar as sanções previstas no contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 8.666/1993 e suas subsidiárias;
- **9.7**. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados à **CONTRATANTE**, sobre os gêneros ofertados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 9.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 9.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- **9.11**. Após assinatura do contrato, indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, devendo fornecer o nome completo, e-mail, telefones comercial e de celular, entre outras informações necessárias e pertinentes ao contrato, o qual deverá estar sempre disponível e apto a esclarecer as questões relacionadas ao fornecimento, bem como atender prontamente a quaisquer solicitações da **CONTRATANTE** relacionadas ao objeto contratado, por intermédio da Fiscalização da **CONTRATANTE** ou de seu substituto;
- **9.12.** Os produtos deverão ser acondicionados conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção das embalagens durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 9.13. Responsabilizar-se pelo transporte, entrega e descarregamento dos produtos, desde o local da embalagem até o local de entrega indicado pela **CONTRATANTE**, bem como realizar o transporte dos gêneros alimentícios em carros apropriados, a exemplo dos derivados de animais que deverão ser transportados em veículos que possuam câmara fria;
- **9.14**. Fornecer os produtos sempre frescos, de primeira qualidade, em excelentes condições de consumo, observando-se rigorosamente as características especificadas no Termo de Referência, Edital e neste

Página 11 de 21

Contrato, devendo ainda obedecer às normas sanitárias e demais legislações vigentes, relacionadas ao objeto;

- 9.15. Não fornecer produtos com validade próxima do vencimento, conforme for o caso, contados da data de seu recebimento pela CONTRATANTE;
- **9.16**. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a **CONTRATANTE**, o produto recusado;
- **9.17**. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017 e alterações.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1**. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 10.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições previstas no item do pagamento;
- **10.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a execução contratual;
- **10.4.** Notificar e comunicar a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração ou irregularidade no fornecimento dos produtos, para imediata substituição ou correção das falhas apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido;
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- **10.6**. Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- 10.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Página 12 de 21

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

**11.1**. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

- 11.1.1. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993;
- 11.1.2. O contrato poderá ser prorrogável por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei n° 8.666/ 93.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 12.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa;
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do edital de **Pregão Eletrônico** nº 031/2022, bem como, deste contrato, sujeita a **CONTRATADA** a multas, previstas na Lei Nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e decretos vigentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, incidentes sobre o valor total do contrato:
  - 13.1.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

pal

A THE STATE OF THE

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.1.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:
  - a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - b) Fraudar na execução do contrato;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo;
  - d) Cometer fraude fiscal;
  - e) Não mantiver a proposta.
- **13.2.** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato,
   até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Pail

A.

- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado;
- 13.6. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 13.6.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços previstos no Edital e neste contrato:
  - 13.6.2. Retardamento imotivado no fornecimento de bens ou execução de serviço;
- 13.6.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- 13.6.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
  - 13.6.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - 13.6.6. Prestação de serviço de baixa qualidade.
- **13.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**;
- 13.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.
- 13.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a **CONTRATANTE** reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

Página 15 de 21

**13.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

**14.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

# 15.2. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

- 15.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;
- **15.2.2.** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 15.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

Dal

Anj.

15.2.4. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o CONTRATANTE ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

#### 15.2.5. Declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

- 16.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA № 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;
- **16.2.** A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;
- 16.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT.
- 16.4. A CONTRATADA deverá assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do envio do documento por correio eletrônico.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;

17.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as

partes.

17.2. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e

quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, devendo ser tratadas como

informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado

pela CONTRATANTE;

17.2.1. A CONTRATADA se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em

hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou

prepostos faça uso das informações da CONTRATANTE.

17.3. A CONTRATANTE poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato

superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-

lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente

fundamentado;

17.3.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos

que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este

houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados,

contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.4. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela

CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais

normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 -

Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

so in

Dal

**19.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 14 de setembro de 2022.

Alex Sandro Antônio Marega Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

> Ruidnan Santana Souza Representante da Contratada

VALLE COMÉRCIO DE MÁQUINAS
INDUSTRIAIS EIRELI
Av. Thome de Arruda Fortes, 12
Quadra 04 - Morada do Ouro
CEP 78.053-505

CUIABA

TESTEMUNHAS: Dolo do Jordos
CPE (4) 9/3 09-60

CNPJ: 35.656.327/0001-09

VALLE COMÉRCIO DE MÁQUINAS

INDUSTRIAIS EIRELI

Av. Thome de Arruda Fortes, 12

Quadra 04 – Morada do Ouro

CEP 78.053-505

CUIABA

M.

#### ANEXO I

### MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato:/2022	N° da OF/OS:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	
4-12-13-14-10-14-10-1	
or este instrumento, atestamos, para	fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" d
Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993	e alterações posteriores, que os serviços/bens relacionados na O.f
acima identificada foram recebidos n	esta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade d
qualidade. Ressaltamos que o recebim	ento definitivo destes bens ocorrerá em até () dias, desde qu
não ocorram problemas técnicos ou	divergências quanto às especificações constantes do Termo d
Referência correspondente ao Contrat	Market All Control of the Control of
Teres and a serial political de contrat	Caller Line
DE ACORDO	
CONTRATANTE:	CONTRATADA:
	hard
Fiscal do Contrato	Preposto   100-1009 122 1838 38   1949
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:
	Asauni Asauni
	MA Sec
Cuiabá-MT, de	de 20

Dal

#### **ANEXO II**

### MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato:/2022	N° da O.F/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	
	ixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73
nciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 2	21 de junho de 1993 e alterações posteriores e do contrato em tela
	s) integrantes da Ordem de serviço acima identificada possui(em
	da no <b>Termo de Referência</b> do contrato supracitado.
quantitude companion com a copromise	
FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome:	Nome:
Nome:	Nome:
	Nome:
Nome:  Matrícula:	Nome:  Matrícula:

1000

